



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2016
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA ROBERTO SANGALLI & CIA LTDA.

O Município de Doutor Ricardo, com Sede Municipal localizada na RS 332 – Km 21, nº 3.699, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ROBERTO SANGALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.924.965/0001-10, estabelecida na Rua Natalicio Pereira, município de Encantado, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ROBERTO SANGALLI, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de Empresa para Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF – Estratégia Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população, a saber:

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde, promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- O atendimento deverá ser realizado diariamente nas modalidades do Programa ESF, conforme determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.
- A carga horária semanal é de 40 horas.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades;**
- c) Iniciar os serviços após assinatura do contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- g) reservar ao município o direito de proceder à alteração de horários de serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto;

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a) pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b) pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c) e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O contrato será por 01(um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a lei de licitações, ou seja, do dia 04 de julho de 2016 até a data de 05 de julho de 2017.

Cláusula quinta - Da Fiscalização



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Saúde, na pessoa da servidora municipal Verusane Uberto.

Clausula Sexta - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de R\$ 18.900,00 (dezoito mil novecentos reais), mensalmente, conforme objeto do contrato, devendo ser reajustado após 01 (um) ano, com base na variação pelo IPCA.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia do mês subsequente.

Cláusula Oitava - Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

ATIVIDADE: 2062
RECURSO: 0040

ATIVIDADE: 2062
RECURSO: 4520

CATEGORIA: 319034

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação em jornal de circulação regional conforme dispõe o Art.61 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, perante as testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo, 04 de julho de 2016.

CONTRATADO

ROBERTO SANGALLI & CIA LTDA

CONTRATANTE

MUN. DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
